Câmara Municipal de Alto Paraíso

Estado de Rondônia

Relatório de Auditoria Interna

Primeiro Quadrimestre do exercício de 2020.

Interessado – Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO.
PERÍODO: JANEIRO A ABRIL/2020

INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentaremos o Relatório de Auditoria, elaborado pelo Departamento de Controladoria Interna da Câmara Municipal de Alto Paraíso, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria e Parecer do seu dirigente e tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão do Excelentíssimo Senhor **Aparecido Antônio Machado**, Presidente da Câmara Municipal, praticados durante o período de **janeiro a abril de 2020**.

O Departamento de Controladoria Interna de forma geral tem desempenhado atividade fiscalizadora preventiva, procurando acompanhar as fases da despesa e a execução orçamentária, financeira e patrimonial, dirimindo dúvidas, orientando e tomando as providências necessárias para resguardar com maior eficiência, eficácia e a economicidade dos atos praticados.

Os trabalhos foram elaborados na Câmara Municipal, tendo sido realizados exames por amostragem na extensão julgada necessária, com objetivo de verificar a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

ÁREAS ENVOLVIDAS

- ✓ Almoxarifado;
- ✓ Patrimônio;
- ✓ Portal da Transparência;
- ✓ Controle de combustível;
- ✓ Licitações;
- ✓ Contabilidade;
- ✓ Orçamento e execução orçamentária;
- ✓ Diárias;
- ✓ Recursos Humanos;
- ✓ Deliberações do Plenário;
- ✓ Concurso público;
- ✓ Analise das metas.

PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação vigente.

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos foram:

- ✓ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- ✓ Constituição do Estado de Rondônia;
- ✓ Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- ✓ Lei Federal n° 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- ✓ Lei Federal n° 8.429/92, que determina referente à Improbidade Administrativa;
- ✓ Lei Federal n° 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- ✓ Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 denominada de Lei de Acesso a Informação (LAI);
- ✓ Lei Federal n° 12.349/2010, onde altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
- ✓ Lei Federal n° 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- ✓ Lei complementar federal n° 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- ✓ Lei complementar federal n° 131/2009, que determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ Lei complementar Federal n° 10.028/2000, trata sobre infração administrativa contra as leis de finanças públicas;
- ✓ Lei Complementar nº. 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

- ✓ Lei Estadual n° 3.166/2013, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Estadual, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo;
- ✓ Lei complementar Estadual n° 68/1992, referente a diária;
- ✓ Legislação básica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- ✓ Manual de consultas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia período de 2002 a 2016;
- ✓ Manual do gestor público do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- ✓ Consolidação das Leis Trabalhista (CLT)
- ✓ Emenda Constitucional 025/2000.

DO ALMOXARIFADO

O setor de almoxarifado exige o controle do estoque (quantidade, reposição, armazenagem, validade, controle do uso, etc.), mercadorias e produtos (de limpeza, de escritório, serviços, etc.), aquisição (levantamento de preços, pesquisa de fornecedores, registro das compras feitas e a fazer, arquivamento de notas) e outras tarefas afeitas ao almoxarife ou estoquista. Estas funções necessitam observar critérios de racionalização, acondicionamento, localização, acurácia, padronização, indicadores e documentação.

Na racionalização do almoxarifado deve-se ter em conta o cálculo das quantidades de produtos que se deve possuir em estoque.

No acondicionamento deve-se buscar a otimização das distâncias entre o local de estocagem e onde será usada, a adequação do espaço de guarda com o melhor uso de sua capacidade volumétrica.

Para a localização deve-se observar a facilidade em se encontrar aquilo que é procurado, através de etiquetagem, por exemplo, a fim de se evitar a entrega errônea de material, o que acarreta problemas no controle, tempo desperdiçado.

O setor deve apresentar os indicadores de suas atividades, como relatórios de eficiência, a fim de proporcionar otimização do gerenciamento e controle do histórico dos itens.

O sistema de controle do almoxarifado encontra-se informatizado e os materiais estão classificados de forma analítica e identificados individualmente.

Com a informatização, a gestão se torna mais eficaz no controle dos materiais de consumo da administração pública, e ainda pode geral uma economia significativa.

O Setor de Almoxarifado permite um controle efetivo dos gastos com materiais de uso interno, fiscalizando a movimentação de entrada e saída de produtos e até mesmo monitorando a validade dos produtos.

Funcionalidades

- ✓ Cadastro completo de materiais/itens de consumo;
- ✓ Cadastro atualizado de preços;
- ✓ Cadastro completo de fornecedores;
- ✓ Classificação personalizada de materiais;
- ✓ Controle de entradas e saídas dos itens por centros de custo;
- ✓ Controle da localização física dos materiais;
- ✓ Controle de aquisições;
- ✓ Controle de reposições e ajustes físicos dos estoques;
- ✓ Controle de transferências de materiais entre almoxarifados;

- ✓ Controle do prazo de validade de materiais;
- ✓ Gerenciamento e emissão de requisições;
- ✓ Registro de abertura e fechamento de inventários;
- ✓ Relatório de média de gastos mensal/anual;
- ✓ Controle de acesso às funcionalidades do sistema por usuários ou perfil;
- ✓ Permite acesso remoto via internet;
- ✓ Gerenciador de relatórios integrado;
- ✓ Suporte técnico via telefone e internet (chat e conexão remota).

Principais benefícios:

- ✓ Oportunidade de economia no setor;
- ✓ Auxílio na organização interna dos almoxarifados;
- ✓ Controle efetivo dos gastos com materiais para uso interno
- ✓ Verificação da necessidade de reposição;
- ✓ Controle da movimentação dos materiais (entradas, saídas);
- ✓ Fiscalização dos saldos financeiros e físicos dos materiais.

A administração da Câmara Municipal de Alto Paraíso nomeou através da portaria n° 005/2020, a comissão responsável pelo recebimento de materiais de consumo, materiais permanentes e prestação de serviços, ficando como responsáveis as seguintes servidoras:

- ✓ Presidente: Eliane Carvalho de Souza
- ✓ Secretario: Maria Izolde Symchacki
- ✓ Membro: Daiane Cristina Vieira da Silva

O setor de almoxarifado é responsável pelo cadastro, entrada e distribuição de todas as compras realizadas pelo Órgão.

Todas as entradas dos materiais são registradas através da nota fiscal, e para a saída dos mesmos a realização e feita mediante requisição.

O Departamento de Controle Interno elaborou a instrução normativa **DCI- Nº. 006/2014, Versão 01,** para parametrizar e regulamentar melhor o departamento de almoxarifado, no qual pode ser acessada no portal de transparência.

Para finalizar, abordaremos a relação dos saldos existentes até o dia 30 de abril de 2020. Após extrair dados do sistema de compras foi possível observar que a Câmara Municipal de Alto Paraíso encontra-se no valor de R$ 22.666,94 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), onde poderemos observar de forma detalhada através de relatórios anexados nas paginas 035 a 046.

DO PATRIMÔNIO

De forma sucinta e objetiva, é possível definir o Controle Patrimonial como o gerenciamento de todo o Patrimônio de um empreendimento. Este controle abrange desde os ativos tangíveis quanto os intangíveis.

A função controle patrimonial, engloba as atividades de recepção, registro, controle, utilização, guarda, conservação, e desfazimento dos bens permanentes da Instituição, no que diz respeito aos bens móveis e imóveis.

O controle patrimonial se dá através do registro adequado de todos os bens móveis e imóveis, adquiridos por recursos orçamentários, que estão à disposição da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO para a realização de suas atividades.

A operação de entrada é realizada através do tombamento, as alocações internas são realizadas através da transferência e da movimentação,

e a operação de saída é realizada através da baixa de bens para o executivo mediante aprovação de lei municipal.

A entrada de material permanente é denominada Tombamento. São considerados documentos hábeis para recebimentos a Nota fiscal.

Inventário físico é o instrumento de controle que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do acervo patrimonial em cada unidade gestora, o levantamento da situação dos bens em uso e a necessidade de manutenção ou reparos, a verificação da disponibilidade dos bens da unidade, bem como o saneamento do acervo. Os inventários físicos de cunho gerencial deverão ser efetuados por comissão designada pelo Presidente da Cada de Leis, uma vez por ano ou, se necessário, em qualquer época, por iniciativa do Departamento de Patrimônio ou da unidade gestora local.

O material considerado inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

I. Ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
II. Recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;
III. Antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
IV. Irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Cada Vereador ou servidor da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO é diretamente responsável pela guarda e bom uso dos bens relacionados à sua jurisdição, informando todas as operações

para a manutenção e controle dos bens patrimoniais, consolidadas por meio da realização de inventários físicos.

O sistema de controle do Patrimônio encontra-se informatizado e os bens estão classificados de forma analítica e identificados individualmente.

Logo, com relação à escritura do terreno e o prédio da Câmara, continuamos apenas com a certidão de anuência, aguardando assim a escrituração definitiva.

Verificamos que todos os bens localizados nos Gabinetes Legislativos e Salas Administrativas estão com as plaquetas de tombamentos.

O setor de patrimônio desta casa é o responsável pela guarda e conservação dos bens patrimoniais. Observa-se que o Administrador do Órgão tem-se resguardado pelo patrimônio tendo todos os cuidados com armazenamento, manutenção e zelo, por meio do controle eficiente do setor de patrimônio.

Ao final deste primeiro quadrimestre foi adquirido um total de 22 (vinte e dois) itens no de valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais, quinhentos e oitenta e três reais). A relação com as descrições da aquisição dos bens encontra-se anexado nas paginas 047 e 048.

Para melhor análise, estará presente neste relatório documentos extraído diretamente do sistema de patrimônio contendo as descrições, quantitativos e valores dos bens moveis e imóveis sob posse desta Casa de Leis, sendo que os mesmos estarão anexados nas paginas 049 a 063.

Conforme quadro abaixo, demonstraremos a evolução do Ativo Permanente, levando em consideração apenas as depreciações realizadas pelos lançamentos contábeis de acordo a legislação contábil vigente:

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Móveis	**R$ 252.166.19**	**R$ 378.628,54**	**R$ 348.299,63**	**R$ 286.399,82**	**R$ 270.287,67**
Imóveis	**R$ 571.264.94**	**R$ 571.264,94**	**R$ 571.264,94**	**R$ 571.264,94**	**R$ 571.264,94**

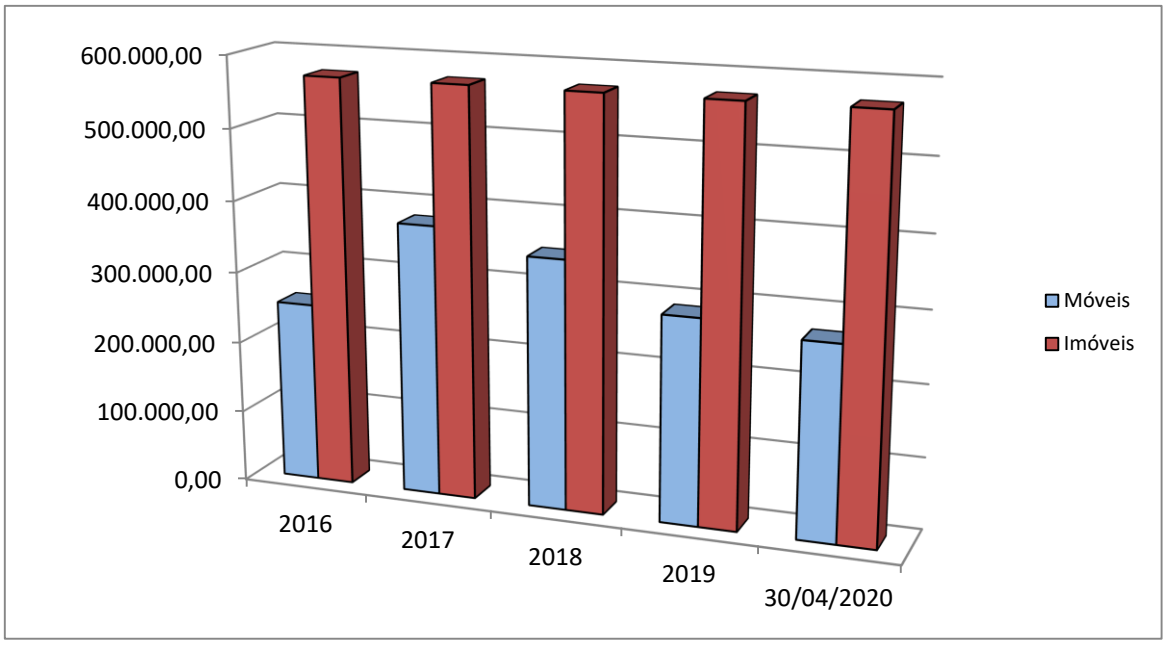

Os bens sofreram depreciações continuada durante os meses de **janeiro a abril de 2020,** conforme a legislação e demais dispositivos legais contábeis vigentes.

DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A Lei n° 12.527/12 é conhecida como Lei de Acesso à informação, com o intuito de regulamentar o direito de acesso Às informações de interesse coletivo ou geral, bem como o interesse particular dos indivíduos, desde que isso não provoque riscos à sociedade.

Quando caracterizado que a informação é de interesse público, a sua divulgação de ser providenciada pelo Poder Público, mesmo que não exista solicitação expressa para tal.

Em tal divulgação deverão constar, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

O sítio utilizado pela entidade continua fazendo suas publicações necessárias, respeitando os prazos, tendo sempre o maior zelo em manter a disposição da população as informações.

O Portal sobre transparência publica referente à publicação dos atos realizados pela Câmara Municipal esta sendo normatizada através da Resolução n° 227/2018, assim como há Resolução de n° 226, que dispõe sobre a implantação da ouvidoria. Assim foi disponibilizado o numero 0800 643 6062 para que os cidadãos possam fazer suas denúncias, solicitações, sugestões, reclamações e elogios.

DO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL

A gestão da frota de veículos surgiu quando as empresas e órgãos públicos precisavam de vários veículos para fazer entregas, viajar para falar com clientes, transporte de equipamentos.

Hoje em dia existem variados softwares para controle de frota de veículos que permitem as empresas realizarem uma série de tarefas especificas na gestão das frotas. Essas tarefas abrangem todas as operações, por exemplo:

- Controle de Abastecimento, localizando aonde, quando e quanto os seus motoristas estão abastecendo e tendo de gasto mensalmente;
- Controle de Pneus, Gerenciando a posição e a vida útil de cada pneu e seus custos por km rodado;
- Gestão de Manutenção, informando quando quais peças devem passar por manutenção ou serem trocadas, através de alertas ao setores envolvidos;
- Gestão de Despacho, Acompanhando os documentos ou multas referentes ao veículo;

- Controle de Estoque;
- Análise de Rentabilidade.

Ao final do primeiro quadrimestre o controle de combustível continua controlado de forma muito satisfatória, tendo sempre atenção e cuidado com as informações e conservação dos veículos.

Entre 1° de janeiro a 30 de abril de 2020, fora utilizado a quantia de 293,041 (duzentos e noventa e três litros e quarente e um mililitros) de combustível para toda a frota de veículos da Câmara municipal, onde logo abaixo será apresentado o quadro onde mostrará a quantidade de combustível gosto para cada veículo, no qual estará anexado relatório extraído do sistema nas paginas 064 e 065, contendo a quantidade de litros e quilometragem por veículo.

Gasto referente ao dia 1° de janeiro a 30 de abril de 2020

Veículo etios/Toyota – placa OHU 6145	110,001 litros
Veículo etios/Toyota – placa QRA 6020	130,539 litros
Veículo etios/Toyota – placa QRA 9340	52,501 litros
Total	**293,041 litros**

Com relação à quilometragem rodada, entrada e saída de combustível, continuam com todos os trâmites registrados no sistema informatizado de controle de frotas.

DAS LICITAÇÕES, DISPENSA E INEXIGIBILIDADES

Observamos que neste primeiro quadrimestre de 2020 houve abertura de alguns processos para aquisição de bens e itens de consumo visando suprir as necessidades Administrativas da Câmara Municipal de Alto Paraiso, conforme relação abaixo:

Item	N° de processo	Descrição	**Modalidade**
01	001	Tarifa de energia elétrica	Inexigibilidade
02	002	Tarifas Telefônicas das Linhas Fixas	Inexigibilidade
03	003	Tarifas Telefônicas da linha fixa da ouvidoria em conformidade com a Lei 13.460/2017	Inexigibilidade
04	004	Aquisição de 7.000 (sete mil) litros de combustível	Pregão eletrônico
05	006	Aquisição de materiais de consumo, limpeza e manutenção do prédio com entrega parcelada, para atender a este Poder Legislativo pelo período de 12 (doze) meses.	Pregão eletrônico
06	009	Contratação de empresa especializada no ramo de locação de sistemas informatizados, sendo: Contabilidade Pública; Folha de Pagamento: RH e Folha Web; Patrimônio Público e Almoxarifado e Serviços complementares para atendimento as necessidades deste Poder Legislativo	Pregão eletrônico
07	010	Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total de 03 (três) veículos Toyota, Étios SD, XS, placa QRA-9340 e QRA-6020 e 01 (um) veículo Toyota, Étios SD, XLS15, placa OHU-6145	Dispensa
08	011	Aquisição de materiais permanente através do sistema de registro de preço na modalidade pregão eletrônico para atender as necessidades deste Poder Legislativo durante o período de 12 (doze) meses	Pregão eletrônico
09	012	Contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para Prestação serviço de manutenção (limpeza) e instalação de aparelhos de ar condicionado	Cancelado
10	027	Aquisição de 2.000 (dois mil) litros de combustível sendo gasolina comum, para atender as necessidades deste Poder Legislativo através da modalidade dispensa de licitação	Dispensa
11	028	Aquisição de máscaras de proteção individual confeccionada em tecido para serem utilizadas na prevenção do novo COVID-19	Dispensa
12	032	Contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para Prestação serviço de manutenção preventiva e corretiva (limpeza) em aparelhos de ar condicionado desta Casa de Leis	Dispensa
13	063	Aquisição de peças e prestação de serviços junto a rede autorizada Toyota na terceira revisão de garantia do veículo Etios, toyota XS 15 MT, fabricação 2017 modelo 2018, Placa QRA-6020	Dispensa

A Câmara Municipal ainda continua utilizando o Termo de Cooperação celebrado entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, através da Lei municipal 1.257, que dispõe sobre termo de cooperação que entre si celebram o Poder Executivo e o Poder Legislativo do município com o objetivo de prestar

termo de cooperação técnica para realização de procedimentos licitatórios com fulcro nas leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

DA CONTABILIDADE

Define-se Contabilidade Pública como sendo o ramo da contabilidade que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública e o patrimônio público e suas variações. Portanto, seu escopo relaciona-se ao controle e gestão dos recursos públicos.

A contabilidade da Câmara Municipal de Alto Paraíso encontra-se em conformidade com a legislação vigente refletindo adequadamente a situação da contabilidade orçamentária financeira, contabilidade patrimonial, conforme comprovantes de entrega dos balancetes, conforme Lei 101/2000, em seus anexos 13 e 14 anexo de riscos fiscais conforme Art. 55º, Inciso I, alínea ä, a contabilidade patrimonial esta em fase de adequação para efeitos contábeis para poder refletir uma realidade atual. Todas as operações contábeis são realizadas com documentação própria, assinadas pelo Presidente e pela contadora, no qual é a responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e ainda com acompanhamento da controladoria interna. A contabilidade esta normatizada de acordo com a lei 4.320/1964, 101/2000, Constituição Federal, instrução normativa TCE/RO, N° 013/RO/2004 e através da INSTRUÇÃO NORMATIVA DCI- Nº. 003/2014 Versão: 01 do Departamento de Controle Interno desta Casa de Leis.

Durante todo este período, a senhora Mônica Cristina da Silva Fernandes e a responsável por todos os registros contábeis.

O quadro abaixo mostra as datas que os balancetes foram entregues:

ASSUNTO	DATA DA ENTREGA	SITUAÇÃO
Balancete ref. Janeiro/20	02.03.2020	Regular
Balancete ref. Fevereiro/20	24.03.2020	Regular

Balancete ref. Março/20	23.04.2020	Regular
Balancete ref. Abril/20	11.05.2020	Regular

ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento **municipal** é onde estão definidos os recursos financeiros necessários à **execução** das políticas sociais públicas. A Constituição Federal, em seu artigo 165, prevê três leis **orçamentárias**, a saber: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes **Orçamentárias** (LDO) e a Lei **Orçamentária** Anual (LOA).

No dia 17 de dezembro de 2019 foi sancionada a Lei Municipal n° 1.331, que estimava e fixava a despesa do município para o exercício de 2020. A Câmara Municipal ficou com um orçamento de **R$ 1.754.928,54 (hum milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos).**

O valor financeiro no qual foi repassado até o fim deste primeiro quadrimestre foi de **R$ 584.976,20 (quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos).**

REPASSE REFERENTE AO DUODÉCIMO DO EXERCICIO DE 2020

Mês	Valor	Data do Repasse	Prazo Legal
Janeiro	R$146.244,05	20/01/2020	20/01/2020
Fevereiro	R$146.244,05	20/02/2020	20/02/2020
Março	R$146.244,05	19/03/2020	20/03/2020
Abril	R$146.244,05	17/04/2020	20/04/2020
Total repassado até 30 de abril do exercício de 2020			**R$ 584.976,20**

DAS DIÁRIAS

Diária é a indenização pecuniária destinada à cobertura das despesas com hospedagem e alimentação do servidor público quando do deslocamento temporário de sua sede, por motivo de serviço ou para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional. As diárias são devidas apenas aos servidores detentores de cargo ou empregos públicos, e ainda que providos por comissão, que sejam vinculados aos órgãos e às entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

Os valores das diárias concedidas aos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo são determinado de acordo com um valor básico, cujo os critérios serão estabelecidos pelo chefe do Poder Executivo em regulamento próprio, sobre o qual são aplicados índices específicos, previsto em uma tabela de diárias e vinculados aos diferentes cargos e vinculados aos diferentes cargos e empregos existentes no Estado.

No período auditado, este departamento de controle interno se utilizou como base legal a Lei nº. 495/2003 que regulamenta o procedimento de Concessão, comprovação e prestação de contas de diárias deste Poder Legislativo de Alto Paraíso/RO.

Os valores para concessão de diária são estabelecidos através de Decreto Municipal n° 1.039/14, da seguinte forma:

Valores de diárias dentro do Estado de Rondônia:

100% - será com pernoite	70% - sem pernoite	40% - até Ariquemes
I – R$ 335,22	I – R$ 234,66	I – R$ 93,86
II – R$ 242,10	II – R$ 169,47	II – R$ 67,78
III – R$ 208,58	III – R$ 146,01	III – R$ 58,40
IV – R$ 148,99	IV – R$ 104,30	IV – R$ 41,72
V – R$ 41,31		

Valores de diárias para fora do Estado de Rondônia:

I – R$ 838,06

II – R$ 726,31

III – R$ 540,07

IV – R$ 446,94

Até ao final do Primeiro Quadrimestre foi gasto o valor de R$ 847,35 (oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), sendo que estes valores foram concedidos aos vereadores e servidores desta Casa de Leis para cobertura das despesas com hospedagem e alimentação.

DOS RECURSOS HUMANOS

Neste Primeiro Quadrimestre, a Câmara Municipal de Alto Paraíso encerrou seu quadro de servidores composta da seguinte forma:

Item	Nome	Cargo	Salário
01	Adriana Aparecida Nardin	Assessora Legislativa	R$ 1.400,00
02	Alfredo Matias da Costa	Assistente de Plenário	R$ 998,00
03	Daiane Bornoldo Brito ***	Assistente de Plenário	R$ 998,00
04	Daiane Cristina Vieira da Silva	Assistente de Plenário	R$ 998,00
05	Eliane Carvalho de Souza	Assistente de Plenário	R$ 998,00
06	Fabiana da Cruz Jesus	Chefe de gabinete	R$ 1.650,00
07	Fabiano Reges Fernandes	Assessor Jurídico	R$ 3.150,00
08	Geslaine Aguetoni Maule	Secretária Geral	R$ 3.150,00
09	José Roberto Reis dos Santos	Assistente de Plenário	R$ 998,00
10	Lucinéia de Carvalho	Assistente de Plenário	R$ 998,00
11	Maria Izolde Symchacki	Assistente de Plenário	R$ 998,00
12	Mônica Cristina da Silva Fernandes	Contadora	R$ 2.650,00
13	Rosângela Ferreira Hoffmann	Controle Interno	R$ 2.650,00
14	Terezinha Apª Gonçalves da Costa	Assessora Legislativa	R$ 1.400,00

*** Obs.: A servidora Daiane Bornoldo Brito, solicitou a exoneração no dia 28 de fevereiro de 2020.

Para o cargo eletivo, a Câmara Municipal de Alto Paraíso esta composto com os seguintes vereadores:

Item	Nome	Cargo	Salário
01	Admilson Aparecido de Oliveira	Eletivo	R$ 4.000,00
02	Anderson Santana de Oliveira	Eletivo	R$ 4.000,00
03	Aparecido Antônio Machado	Eletivo	R$ 6.000,00
04	Antônio Francisco	Eletivo	R$ 4.000,00
05	Edmilson Facundo	Eletivo	R$ 4.000,00
06	Eliseu Rodrigues Batista	Eletivo	R$ 4.000,00
07	Flavio Valdir da Silva	Eletivo	R$ 4.000,00
08	Jérdson Lins	Eletivo	R$ 4.000,00
09	Almiro Souza da Silva	Eletivo	R$ 4.000,00
10	Paulo Cesar Bergantin	Eletivo	R$ 4.000,00
11	Romário Aparecido da Rocha	Eletivo	R$ 4.000,00

QUADRO DE DEMONSTRAÇÃO REFERENTE À MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO DE 2019/2020

Aparecido Antônio Machado	Presidente
Antônio Francisco	Vice Presidente
Anderson Santana de Oliveira	Primeiro Secretário
Jérdson Lins	Segundo Secretário

QUADRO DA DESPESA COM PESSOAL NO FINAL DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2020.

Período	Folha dos Vereadores	INSS Patronal	Folha dos Servidores	INSS Patronal	Total despesa c/ folha de 01/01/2020 a 30/04/2020	Receita	%
01/01/2020 A 01/04/2020	**184.000,00**	**42.761,60**	**82.507,59**	**18.561,42**	**327.830,61**	**584.976,20**	**56.04**

Sob o ponto de vista técnico contábil, despesa com pessoal é todo e qualquer recurso consumido ou aplicado pela entidade na remuneração direta ou indireta de seus funcionários e vereadores.

O grande vilão dos dispêndios públicos sempre foi a Despesa com Pessoal, considerada por muitos como o ralo dos gastos públicos. Este fato torna-se mais visível em pequenos Municípios, onde a economia baseia-se na remuneração dos munícipes empregados pelo ente e seus órgãos.

A partir, da promulgação da Lei Complementar n° 101/00, conhecida pelo codinome de Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A LRF é um marco na gestão pública brasileira, pois nela passou a utilizar instrumentos de planejamento com sua real função diferente de outrora onde eram apenas peças fictícias utilizadas para cumprirem exigências administrativas. Nela foram impostos limites e procedimentos para uma gestão eficiente, eficaz e transparente.

Estas imposições ficaram impregnadas nas ações dos gestores públicos tornando-as tarefas árduas, pois necessita prestar serviços públicos à sociedade e ao mesmo tempo controlar os gastos com esta prestação.

Administrativamente, os gastos com pessoal podem ser classificados da seguinte forma:

I. Obrigações legais e contratuais, garantidos pela Constituição Federal, pela CLT e legislação trabalhista e previdenciária;
II. Obrigações firmadas por meio de acordos, convenções ou dissídios coletivos;
III. Liberalidades da empresa.

Os números de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens estão dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente e decisões de órgãos superiores.

As despesas com pessoal de Janeiro a Abril de 2019 vêm obedecendo ao percentual permitido pela Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal) estando em conformidade ao limite estabelecido pela emenda constitucional 025/2000, de até 70% do Repasse do Poder Legislativo.

Verificamos que no período auditado, foram empenhadas, liquidadas e pagas, as obrigações sociais junto ao INSS.

O demonstrativo acima revela que a despesa com a folha de pagamento de pessoal do Legislativo Municipal, no período em exame em comparativo aos gastos com pessoal e a receita arrecadada entre 1° de janeiro a 30 de abril de 2020, representou **56.04%** do valor repassado, o que atende a exigência legal da Constituição Federal 1988.

Sempre e necessário estar acompanhando as despesas com pessoal, haja vista que o não cumprimento dos limites pode infringir a Lei de Crimes Fiscais podendo ser multado em até 30% dos vencimentos do responsável. Além do fator monetário o descumprimento pode atingir o código penal levando o chefe do Poder a reclusão de 1 a 4 anos.

Para que o departamento de pessoal possa se manter organizado, é preciso que esses documentos sejam arquivados da maneira correta. Eles devem ser mantidos em pastas, uma para cada funcionário. Essas pastas precisam ser mantidas em um local adequado, sem umidade ou luz forte, para que os documentos sejam preservados.

Em análise, foi possível observar que as pastas dos funcionários e agentes políticos estão com todas as documentações exigidas por lei, e atendendo o Parágrafo 1º do Art. 2 da Instrução Normativa n.º 001/TCER-94.

Também podemos salientar que todos os pagamentos continuam sendo realizados através da internet banking, assim como também estamos utilizando a folha web.

Folha web é uma plataforma online poderosa, fácil de usar e que automatiza as atividades de Departamento de Recursos Humanos.

A transferência de arquivos é totalmente eletrônica e o crédito do salário e feito diretamente na conta dos servidores.

Com relação aos pagamentos dos fornecedores também continuam sendo realizados todos eletronicamente. Essas mudanças trouxeram maior agilidade e segurança pra a administração.

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Conforme capitulado no Regimento Interno, as deliberações do Plenário e, no que couber, poderão ter a forma de Projetos de Lei, Projeto de Resolução, Indicação, Sessão Ordinária, Sessão Extraordinária e Sessão Solene.

Projeto de Lei é um conjunto de normas que deve se submeter à tramitação no legislativo com o objetivo de se efetivar através de uma **lei**. Tendo assim, a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sansão do Prefeito. (Art. 136, do Regimento interno).

Projeto de Resolução é o processo de criação de uma **Resolução**. Esta destina-se a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matérias de competência privativa da Câmara de Vereadores, da natureza politico administrativa e versarão sobre a Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores. (Art. 137, do Regimento interno).

Indicações são deliberações que tratam da proposição pela qual o Vereador sugere medida de Interesse público aos poderes competentes. (Art. 140°, do Regimento interno).

Sessão Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano. Sua deliberação e trabalhos são realizados em dia, hora, e local pré – fixados no Regimento. O comparecimento dos vereadores e obrigatório e por suas faltas poderão perder o mandato.

Sessão Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso e a qualquer tempo, desde que com solicitação previa do Prefeito ou Presidente da Câmara.

Sessão Solene é para deliberação a solenidades cívicas e oficiais e convocadas pelo presidente da Câmara.

Observa-se no quadro o rol das deliberações, classificadas por tipo, realizadas no curso do período de janeiro a abril de 2020:

Projeto de Lei	Projeto de Resolução	Lei Sancionada	Indicações	Sessão Ordinária	Sessão Extraordinária	Sessão Solene
37	03	28	09	11	07	00

Do dia 1° de janeiro a 30 de abril de 2020 foram aprovadas e sancionadas 28 (vinte e oito) Leis Municipais estando elas vigentes, sendo elas descritas abaixo:

N° da Lei	Data	Especificação
1.343	22/01/2020	Dispõe: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento corrente e dá outras providências.
1.344	22/01/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.345	22/01/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.346	22/01/2020	Dispõe: Emenda a Lei Municipal n° 995/2010 devidamente atualizada e dá outras providências.
1.347	22/01/2020	Dispõe: Lei Municipal n° 277/99 devidamente atualizada, alterando os critérios de salários e dá outras providências.
1.348	27/01/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - Alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.349	27/01/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - Alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.350	27/01/2020	Dispõe: Abertura do crédito adicional especial resultante de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior em

		31/12/2019 até o montante de R$ 3.167.260,74 (três milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), e adota outras providências.
1.351	04/02/2020	Dispõe: Abertura do crédito adicional especial resultante de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior em 31/12/2019 até o montante de R$ 2.147.157,20 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e cinquenta e sete reais e vinte centavos), e adota outras providências.
1.352	04/02/2020	Dispõe: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências.
1.353	04/02/2020	Dispõe: Sobre a emenda a Lei Municipal 1.303/2019 e dá outras providências.
1.354	06/02/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - Alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.355	06/02/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - Alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020.
1.356	27/02/2020	Dispõe: Emenda a Lei Municipal n° 995/2010 devidamente atualizada e dá outras providências.
1.357	27/02/2020	Dispõe: Lei municipal n° 277/1999 devidamente atualizada, e lei municipal 1.206/2015, alterando os critérios de salários e dá outras providências.
1.358	20/03/2020	Dispõe: Autoriza o Poder Legislativo municipal a abrir crédito adicional especial por anulação para atender o Poder Executivo e dá outras providências.
1.359	20/03/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.360	20/03/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.361	20/03/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.362	26/03/2020	Dispõe: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento corrente e dá outras providências. Art. 1° Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional especial no montante de R$ 5.132.050,00.

1.363	30/03/2020	Dispões: Abertura de Créditos Adicional Especial resultante de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior em 31/12/2019 o mandante de R$ 26.024.30 (Vinte seis mil e vinte quatro reais e trinta centavos), e adota outras providências.
1.364	08/04/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.365	08/04/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.366	08/04/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.367	08/04/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.368	24/04/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.369	24/04/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.370	30/04/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

DO CONCURSO PÚBLICO

No dia 04 de abril de 2019, os Desembargadores Eurico Montenegro, Gilberto Barbosa e Oudivanil de Marins apreciaram do edital n° 01/2011, bem como a condenação dos requeridos nas sanções previstas na Lei n° 8.429/92, pela prática de atos de improbidade que causaram danos a Administração Pública.

O Desembargador Oudivanil de Marins julgou parcialmente procedente o pedido e:

a) Declarou a nulidade do concurso;
b) Condenou, solidariamente, o Município de Alto Paraíso e a Câmara de Vereadores a reembolsar aos candidatos os valores

pagos, a título de taxa de inscrição, corrigido monetariamente desde o desembolso com juros de 1% ao mês a partir da citação;

c) Condenou a Fundação de Apoio de Pesquisa Científica Educacional e Tecnologia de Rondônia e Jamil Ferreira Leite, ao: (i) ressarcimento dos danos causados à administração pública; a (ii) suspensão dos direitos políticos, em relação ao réu Jamil, por 08 (oito) anos; ao (iii) pagamento de multa civil no montante correspondente ao dobro do valor do dano, para cada um dos requeridos; e a (iv) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

d) Condenou Romeu Reolon e Miguel Aparecido Facundo nas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

e) Condenou o IPRO e Jamil Ferreira Leite ao pagamento das custas processuais.

No dia 21 de novembro de 2019, a administração desta Casa de Leis iniciou o processo n° 128/2019, visando a Contratação de empresa especializada para coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público de prova objetiva e práticas para atender a Câmara Municipal de Alto Paraíso, pois esta entidade teria 210 (duzentos e dez) dias para a deflagração do novo concurso público.

Em diversas reuniões com o Conselheiro Benedito Antônio Alves e sua equipe foi acertado que quando o processo estivesse com todas as peças, os mesmos iriam realizar uma prevê análise. Desta maneira, no dia 09 de dezembro de 2019, fora enviado o oficio n° 197/GVAAM/2019, onde junto com o mesmo foi enviado cópia do processo na integra.

No dia 06 de janeiro de 2020, obtivemos a resposta do Tribunal de Contas do Estado, onde em seu texto diz que, “não se observa que a determinação contida no item I do seu dispositivo tenha alcançado o Poder

Legislativo Municipal de alto Paraíso, com a obrigação de deflagrar Concurso Público".

Contudo, este departamento de Controle interno pede atenção referente a este prazo, pois há um Acordão apensado ao Processo n° 1.728/2010/TCE-RO, onde em seu item II, determina que acaso o Poder Judiciário anule o concurso público, que a mesma comprove ao Tribunal a deflagração de um novo concurso no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a contar do transito em julgado.

Após algumas divergências com o Executivo Municipal, os Poderes resolveram ser tornar harmônicos, sendo que a senhora Prefeita solicitou mediante ofício para que o concurso público seja realizado em conjunto com o Poder Legislativo. Desde então, o concurso público da Câmara Municipal encontra-se em poder do Executivo Municipal.

Devido à situação ocasionada através da COVID-19, no qual é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, a administração pública teve que modificar alguns de seus planos, onde assim afetou o concurso público. Sendo assim, não há nenhuma alteração no quadro de funcionários.

DA ANÁLISE DAS METAS DO PPA/LDO/LOA 2020

O Relatório Quadrimestral de Monitoramento dos Programas e Ações de 2020, refere-se aos fatos ocorridos no período acumulado de janeiro a abrilo, objetivando mostrar, na forma de síntese, os registros da execução das metas d a Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.

O Sistema de Monitoramento visa, sobretudo, o processo de acompanhamento e observação quanto à execução regular dos Programas e Ações estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, sob o exame, a fim de avaliar se as metas projetadas e as dotações orçamentárias e financeiras aprovadas em Lei são coerentes com a realidade.

A Receita orçamentária prevista para atender a demanda dos Programas e Ações do Legislativo Municipal, conforme Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 teve sua dotação inicial firmada em **R$ 1.754.928,54 (hum milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos).**

Para que tenha um melhor acompanhamento da execução das metas planejadas, este departamento realizará acompanhamento a cada quatro meses, demonstrando conforme tabelas abaixo.

Plano Plurianual referente a 2018 a 2021					
Código	Descrições das ações	Previsão			
		2018	2019	2020	2021
01.031.2001.2002.0000	Administração Recurso humanos e Criação de Cargos.	1.099.000,00	1.128.000,00	1.158.000,00	1.178.000,00
01.031.2001.2004.0000	Aquisição de Equipamentos Mat. Permanente e Investimentos.	21.355,35	41.526,01	10.000,00	30.000,00
01.031.2001.2005.0000	Capacitação de Vereadores e Servidores do Legislativo.	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
01.031.2001.2006.0000	Manutenção, Conservação e Adequação Prédio da Câmara.	60.000,00	30.000,00	57.021,78	34.882,44
01.031.2001.2007.0000	Manutenção e Gerenciamento das Atividades Legislativas.	276.000,00	300.000,00	320.000,00	335.000,00
01.031.2001.2008.0000	Estruturação do Arquivo da Câmara Municipal.	1.000,00	1.000,00	1.000,00	15.000,00
Total dos Programas (R$)		**1.472.355,35**	**1.516.526,01**	**1.562.021,78**	**1.608.882,44**

Execução do Plano Plurianual e Lei de Orçamento Anual referente 2020				
Código	Descrições das ações	Previsão LOA 2020 (R$)	Realizado (R$)	% Exec.
01.031.2001.2002.0000	Administração Recurso humanos e Criação de Cargos.	R$ 1.166.000,00	R$ 345.721,01	**21.07%**
01.031.2001.2004.0000	Aquisição de Equipamentos Mat. Permanente e Investimentos.	R$ 146.136,84	R$ 9.777,60	**6.70%**
01.031.2001.2005.0000	Capacitação de Vereadores e Servidores do Legislativo.	R$ 15.000,00	R$ 0,00	**0.00%**
01.031.2001.2006.0000	Manutenção, Conservação e Adequação Prédio da Câmara.	R$ 58.021,78	R$ 0,00	**0,00%**
01.031.2001.2007.0000	Manutenção e Gerenciamento das Atividades Legislativas.	R$ 368.769,92	R$ 121.890,11	**33.05%**
01.031.2001.2008.0000	Estruturação do Arquivo da Câmara Municipal.	R$ 1.000,00	R$ 0,00	**0.0%**

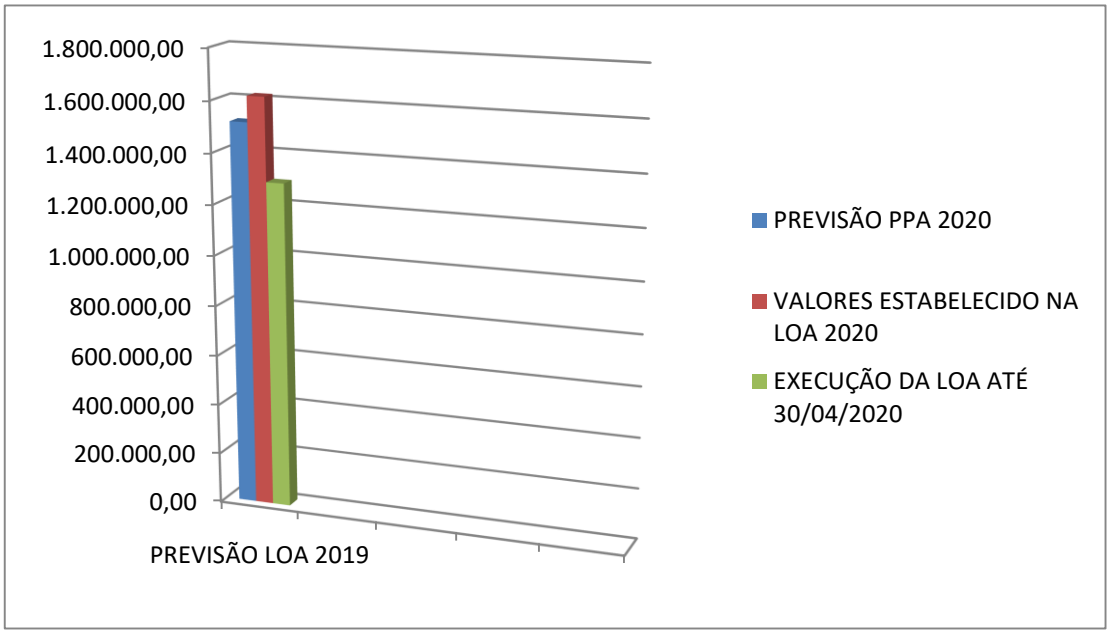

DAS FALHAS E/OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Nas amostragens realizadas por esta Unidade de Controle Interno não foram constatadas falhas ou ilegalidades nos procedimentos desta Câmara Municipal de Alto Paraíso que possam comprometer a gestão do ordenador de despesa, e mesmo assim, de acordo com nossa visão de regularidade e do previsto em lei, todos os procedimentos cabíveis e possíveis para resguardar o poder público municipal foram tomados.

RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS QUANTO AS FALHAS DETECTADAS

Como relatado acima, no período do Primeiro Quadrimestre do exercício de 2020, tendo por base a amostragem realizada por esta Unidade de Controle, não foram constatadas irregularidades ou impropriedades nos procedimentos administrativos desta Câmara Municipal que possam comprometer a gestão do ordenador de despesa.

CONCLUSÃO

Conforme análise realizada ficou evidenciada que de forma geral, a Câmara Municipal de Alto Paraíso cumpriu e vêm cumprindo a Legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto aos Departamentos envolvidos, atendendo os princípios da eficiência, eficácia, economicidade e publicidade dos trabalhos realizados, atestando assim pela **regularidade** dos atos praticados no Primeiro Quadrimestre do exercício de 2020, assim emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este Relatório.

É o Relatório

Alto Paraíso - RO, 22 de maio de 2020.

_____

Rosângela Ferreira Hoffmann
Controladora Interna
Portaria N°002/2019
CPF: 954535472-00

CERTIFICADO AUDITORIA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
PERÍODO: JANEIRO A ABRIL/2020

Procedido aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2020 nos atos de gestão da Câmara Municipal de Alto Paraíso, ficou constatado que de forma geral, foram cumpridas as exigências legais.

Assim, considerando que nos exames efetuados não foram evidenciadas impropriedades ou irregularidades que comprometam a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, sou pela regularidade das contas do **Primeiro Quadrimestre do exercício de 2020**

Alto Paraíso - RO, 22 de maio de 2020.

_____

Rosângela Ferreira Hoffmann
Controladora Interna
Portaria N°002/2019
CPF: 954535472-00

PARECER DE AUDITORIA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
PERÍODO: JANEIRO A ABRIL/2020

Em análise ao relatório de auditoria do Primeiro Quadrimestre do exercício de 2020, da Câmara Municipal de Alto Paraíso, certifico que o mesmo contém todas as peças exigidas pela Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão no que se referem à Auditoria do período compreendido entre janeiro a abril de 2020 foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos ilegais ou ilegítimos que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no relatório de auditoria, sou de parecer pela regularidade das contas.

Alto Paraíso - RO, 22 de maio de 2020.

_____

Rosângela Ferreira Hoffmann
Controladora Interna
Portaria N°002/2019
CPF: 954535472-00

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento do Relatório do Controle Interno, referente ao **Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2020**, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

É o Relatório

Alto Paraíso - RO, 22 de maio de 2020.

_____

Aparecido Antônio Machado
Presidente para o Biênio 2019/2020
Câmara Municipal
Alto Paraíso/RO